

*Fab*

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Frei Gil Voleibol Clube**, com sede na Rua Senhor dos Aflitos, número 15, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 515749214, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Fernando Ferreira Pato**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

outorgam com poderes para este ato na qualidade de Presidente e Tesoureiro, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação e da Ata de Eleição e Tomada de Posse

dos Corpos Sociais, datada de 24 de novembro de 2021.-----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a do representante do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão já descrito. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e nºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações:-----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das

federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

h) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por

*Paula*  
*P. L.*  
*X*

legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A atribuição do presente apoio financeiro, no valor de 7.061,46€ (sete mil e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) consubstancia-se na cedência de utilização, para um total de 1.462 horas, com isenção parcial do pagamento dos custos de utilização, ao Segundo Outorgante do Pavilhão da Escola Frei Gil, com vista a que este, através da execução do sobredito Programa de Desenvolvimento Desportivo, melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição entre os mais jovens. -----

--- CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de agosto de 2023 e deliberação da Assembleia Municipal datada de 25 de setembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 10-A.º – Outras Isenções, do Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Oliveira do Bairro e da Informação Proposta n.º 100|2023 da Unidade de Desporto e Juventude e da Informação Proposta da Vereadora do Pedouro, ambas datadas de 3 de agosto de 2023, que aqui se reproduzem para todos os efeitos legais, foi concedida a isenção de 80% (oitenta por cento) dos custos de utilização apurados para a presente cedência, com uma expressão financeira de 5.649,17€ (cinco mil seiscentos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), até ao final da próxima época desportiva. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O Segundo Outorgante fica responsável pelo pagamento da quantia remanescente, no valor de **1.412,29€** (mil quatrocentos e doze euros e vinte e nove cêntimos),

que deverá ser efetuado até ao dia **9 de agosto de 2024**, nos exatos termos e condições exaradas na Informação Proposta n.º 100|2023 da Unidade de Desporto e Juventude e da Informação Proposta da Vereadora do Pedouro, ambas datadas de 3 de agosto de 2023. -----

--- CLÁUSULA SEXTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024**.-----

--- CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

- a) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável. -----
- b) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----

--- CLÁUSULA NONA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

- a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----
- b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----
- c) Utilizar os espaços cedidos de uma forma responsável, assegurando o seu estado de conservação após cada utilização; -----
- d) Reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos edifícios, durante o período de cedência,

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

consequentes à sua utilização; -----

e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção de utilização das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato; -----

f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----

g) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----

h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

i) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação; -----

j) Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato; -----

k) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança, assegurando o fecho das instalações;-----

l) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

m) Participar de imediato aos representantes do Primeiro Outorgante toda e qualquer ocorrência

de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;

n) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----

o) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----

p) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete ao Serviço de Desporto e Juventude, monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato programa, de acordo com a lei, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior

*Strogilus*  
*Strogilus*  
*Strogilus*

será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

--- Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas.

--- Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----



O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

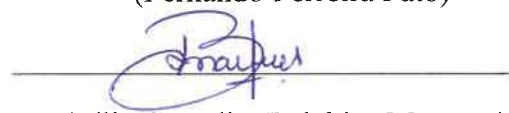


(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

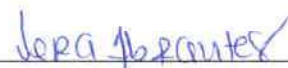


(Fernando Ferreira Pato)



(Lília Carvalho Belchior Marques)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_



(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)





## ***Plano de Desenvolvimento Desportivo 2023-2024***

### **Introdução | Enquadramento**

**Frei Gil Voleibol Clube (FGVC)**, entidade legalmente constituída, com sede no Concelho de Oliveira do Bairro, persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo. Tendo grande representatividade no Concelho de Oliveira do Bairro, é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática do Voleibol no concelho, garantindo oferta desportiva para a população.

O FGVC pretende propor à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a celebração de um Contrato-programa com o objetivo de permitir o desenvolvimento de um projeto de promoção e desenvolvimento desportivo, através da utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica Frei Gil, permitindo a promoção, apoio, divulgação e desenvolvimento da atividade física, nomeadamente a prática do Voleibol.

### **Descrição e caracterização do Plano de Desenvolvimento Desportivo**

O Plano de Desenvolvimento Desportivo que apresentamos baseia-se genericamente na utilização do seguinte espaço desportivo - Pavilhão Desportivo da Escola Básica Frei Gil - para o desenvolvimento regular das atividades do FGVC, que fomentam a prática do desporto, nomeadamente o Voleibol. Assim, pretendemos:

1. A utilização do pavilhão para a prossecução das atividades;
2. A promoção de atividades sistemáticas durante todo o ano;
3. A realização de competições regulares;
4. A realização de ações de formação e sensibilização para a prática desportiva;
5. Apetrechamento da infraestrutura, necessária a esse desenvolvimento desportivo.

### **Justificação do Plano de Desenvolvimento Desportivo**

O Plano de Desenvolvimento Desportivo, que o Frei Gil Voleibol Clube pretende desenvolver, assume um elevado interesse na medida em que através da sua concretização se atingirão, entre outros, os seguintes objetivos;

1. Promover e divulgar a prática do Voleibol no concelho de Oliveira do Bairro;
2. Contribuir para o desenvolvimento educativo e formativo dos cidadãos, com contributos relevantes no âmbito da formação dos jovens, bem como da melhoria da qualidade de vida e saúde dos praticantes;
3. Satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular, disponibilizando os seus treinadores para o efeito;
4. Proporcionar melhores condições ao nível da prática desportiva, desenvolvendo a modalidade, ao nível da formação e competição;
5. Organizar eventos, como meio de promover o desporto em geral e a modalidade em particular.

### **Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Após um período de algumas incertezas associadas ao encerramento do IPSB, escola que serviu de berço ao FGVC, e sentindo evolução positiva na procura da prática do voleibol, relativamente ao programa de ação em concreto, o Frei Gil Voleibol Clube pretende alcançar ao nível da promoção da atividade desportiva, durante a época 2023-2024, o seguinte:

**1. A prática de pelo menos 60 jovens em fase de formação desportiva;**

Planearam-se três treinos de duas horas cada por semana para cada escalão. Alguns escalões irão partilhar o mesmo recinto de treino com outros escalões. Estão planeados 22 horas de utilização de pavilhão por semana para todos os escalões em atividade.

A estas horas devem ser adicionados os jogos em casa, que se realizam essencialmente ao fim de semana e feriados, e que necessitam de cerca de três horas de pavilhão por jogo.

Os 23 anos de existência do FGVC permitiram ao clube a formação de jovens técnicos com uma vasta experiência como jogadores e que agora transportam para dentro do campo como treinadores. Atualmente, o clube conta com 8 técnicos a trabalhar nos diversos escalões, 8 deles detentores da cédula de treinadores profissional de nível I ou II.

**2. A participação nos campeonatos regionais dos diversos escalões;**

Os atletas dos diversos escalões serão agrupados, de acordo com as suas idades, de forma a participar nas diversas competições.

**3. O apuramento para o campeonato nacional nos diversos escalões;**

O objetivo do clube é maximizar o número de equipas a atingir a fase nacional das competições.

**4. Apurar para a fase final 8 alguma das equipas;**

**5. Colocar atletas ao serviço das Seleções Nacionais e Seleções da Associação de Voleibol do Porto;**

**6. Manter a atividade do clube como centro Giravolei e participar nas atividades e competições Giravolei, com vista ao apuramento de várias duplas na Competição Nacional.**

**7. Manter em funcionamento, e aumentar em número de atletas, a secção de veteranos do FGVC, que conta com um misto de ex atletas de formação e de pessoas simpatizantes da modalidade.**

Oliveira do Bairro, 1 de setembro de 2023

Fernando Pato

